## LEI N.º 167.99 DE 02 DE MARCO DE 1999

" PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DO IPTU, e dá outras providências."

HARDI MILTON EICKHOFF, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

## LEI

Art. 1°-Fica prorrogado o prazo para pagamento de IPTU, vencível em março de 1999.

Art. 2°-Os novos prazos e condições são as seguintes:

-Vencimento em 15-05-99 - COTA ÚNICA com desconto de 10% (dez por cento);

-Vencimento parcelado em três vezes, sendo em 15-05-99, 15-06-99 e 15-07-99.

Art. 3°-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°-Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 02 de março de 1999.

HARDI MILTON EICKHOFF

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ORLANDO RUBERT
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento